



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.329 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CELEBRADO COM:

**Contratada: AGUIA DE OURO
ELEVADORES LTDA - EPP**

CNPJ/MF Nº: 17.788.584/0001-04

**Endereço: Avenida: Gerson Maturani,
635 – Loja 01 – Jardim Praiano –
Guarujá – SP**

Responsável: José Paulo da Piedade

**ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM ELEVADORES
INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/02/2015**

Termos Aditivos:

TA 01 01/07/2019

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro	
	MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.	
	VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.	
	VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REFORMA EM ELEVADORES

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá – SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ÁGUIA DE OURO ELEVADORES LTDA – EPP**, nome fantasia: **ÁGUIA DE OURO ELEVADORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.788.584/0001-04, com sede na Avenida Gerson Maturani, 635 – loja 01 – Jardim Praiano – Guarujá – SP, neste ato representada por José Paulo da Piedade, brasileira, Casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.739.013 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 025.422.518-78, domiciliado na Avenida Gerson Maturani, 715, apto. 32^a – Jardim Praiano - Guarujá - SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação dos Serviços** abaixo mencionados, consistindo em:
Assistência Técnica, Conservação, Modernização e Reforma em Geral de Elevadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, ou seja, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços aqui pactuados, **conforme tabela abaixo descrita**, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO	TIPO	VALOR	INÍCIO DE VIGÊNCIA
Assist. Técnica, Conservação, Modernização e Reforma em Elevadores	Setor de Agendamento – Bloco "A"	Elevador Social	R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais)	01/02/2015
	Setor de Agendamento (Lado Corredor) – Bloco "A"	Elevador Maqueiro		
	Hall entre Cozinha e Hemodiálise – Bloco "A"	Elevador de Cargas – Roupa Limpa		
	Hall entre Cozinha e Hemodiálise – Bloco "A"	Elevador de Cargas – Roupa Suja		
	Setor de Raio X – Ala "A2" – Bloco "B"	Elevador Maqueiro		
	Centro Cirúrgico – Bloco "B"	Elevador Maqueiro		
	Emergência "D2" – Bloco "B"	Elevador Maqueiro		

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

(Handwritten signatures and initials)

	<p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p> <p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.</p> <p>VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

2.1 – Através de seu corpo técnico assegurar a **CONTRATANTE**:

2.1.1 – O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos.

2.1.2 – Atender nos casos de chamados para normalizar funcionamento dos equipamentos, quando solicitado.

2.1.3 – Manter a **CONTRATANTE** informada sobre a utilização dos equipamentos, bem como todos os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados nos mesmos.

2.1.4 – Efetuar manutenção preventiva, inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações, mensalmente conforme o plano de manutenção.

2.2 – Fornecer os materiais indispensáveis para a prestação dos serviços acima mencionados.

2.3 – Manter o serviço de **PRONTIDÃO** durante as **24 (vinte e quatro) horas do dia**, além de atender com eficiência e agilidade qualquer chamado sobre o funcionamento eficiente ou paralisação do(s) elevador(es)

2.4 – O serviço de prontidão deverá ter seu horário de atendimento distribuído da seguinte forma:

2.4.1 – O atendimento **NORMAL** das 07:30hs às 17:30hs. De segunda a sexta-feira, para recolocação do(s) elevador(es) em funcionamento, substituindo ou reparando componentes mecânicos ou elétricos.

2.4.2 – Atendimento de **EMERGÊNCIA**, das 17:30 hs às 22:00 hs, de segunda à sexta-feira, e aos sábados domingos e feriados das 07:30 hs. Às 22:00hs. Destinado única e exclusivamente para a normalização inadiável do(s) elevador(s). Havendo necessidade de aplicação de materiais, a mesma só se dará para aqueles de pequeno porte, desde que estejam disponíveis em estoque. Sendo necessário materiais ou serviços de oficina, o(s) elevador(es) somente será(ao) normalizado(s) à partir do primeiro dia útil subsequente ao atendimento, com horário normal.

2.4.3 – Atendimento pelo **PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 22:00hs às 07:30hs, em qualquer dia para atender única e exclusivamente casos de acidente ou retirada de pessoas da cabina.

2.5 – Os componentes e peças de reposição, referidos no parágrafo 4º - itens "a" e "b", serão em sua totalidade de exclusiva comercialização por parte da **ÁGUA DE OURO ELEVADORES LTDA EPP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, no dia **20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de boleto bancário enviado mensalmente pela **CONTRATADA**.

3.1 – A **CONTRATADA** emitirá e apresentará mensalmente a nota fiscal de prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**.

3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

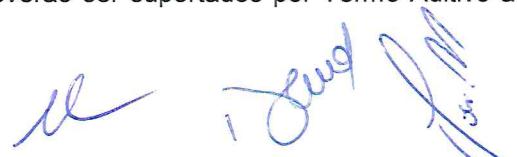
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será por prazo indeterminado à partir de **01/02/2015**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

5.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro	
	MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.	
	VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.	
	VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

6.1 – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, com exceção daqueles decorrentes de atos omissões da mesma.

6.2 – A **CONTRATADA** não será responsabilizada por danos, diretos ou indiretos, sejam eles de qualquer natureza quando ocasionados por omissão ou não cumprimento de qualquer das obrigações do presente **CONTRATO**, por parte da **CONTRATANTE**.

6.3 – O presente contrato **não inclui**:

6.3.1 – Substituição ou concerto de quaisquer peças e/ ou componentes defeituosos.

6.3.2 – Alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outro de tecnologia inferior ou mais moderna, quando não evidenciado ou comprovado por solicitação da **CONTRATANTE**.

6.4 – A **CONTRATADA** não será obrigada a garantir o funcionamento dos equipamentos, em situação fora do seu controle, como por exemplo, mas não limitada a:

6.4.1 – Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto.

6.4.2 – Queda ou sobre carga de tensão elétrica em 5% da nominal.

6.4.3 – Infiltração de água no poço, passadiço ou casa de máquina.

6.4.4 – Atos de vandalismos

6.4.5 – Deflagração de incêndio, ainda que parcial, na casa de máquina, passadiço, poço ou em qualquer área do edifício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**, no endereço abaixo descrito:

HOSPITAL SANTO AMARO

CNPJ Nº 48.697.338/0001-70

Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá/SP

7.1 – Os certificados, licenças e alvarás deverão ser apresentados em nome da **CONTRATANTE** e CNPJ correspondente, e ainda, afixados neste mesmo local.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Caso haja a necessidade de alteração da quantidade dos serviços contratados, serão negociados entre as partes, os devidos acréscimos ou reduções que se fizerem necessários ao objeto deste contrato.

8.1 – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará quando determinado, as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

9.1 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, caso seja determinado ou mesmo solicitado, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, documentos, declarações ou

Assinatura

Assinatura

Assinatura

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro	
	MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.	
	VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.	

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua co-responsabilidade.

9.2 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações trabalhistas e sociais caso seja determinado ou mesmo solicitado, deverá apresentar à **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste contrato;

9.3 – A **CONTRATADA** deverá sempre se adequar e cumprir com as posturas deste Município, e sob as suas custas deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade por eventuais infrações e respectivas multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliações periódicas.

10.1 – Será designado pela **CONTRATANTE**, um responsável para o acompanhamento e atestação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

10.2 – A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

12.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

12.2 – Responsabilizar-se pelo seguro de vida de sua equipe de trabalho, ações que por ventura venham ter no âmbito cível, criminal ou trabalhista, dissídios coletivos, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

12.3 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do






MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

12.5 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

12.6 – Manter a equipe de trabalho em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas, exercendo sobre ela o controle sobre a assiduidade e a pontualidade;

12.7 – Manter a disciplina entre a equipe de trabalho, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

12.8 – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

12.9 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

12.10 – Instruir os integrantes da equipe quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

12.11 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.12 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.13 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.14 – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

12.15 – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados por seu pessoal ao patrimônio do **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

13.1 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e equipe de trabalho da **CONTRATADA**;

13.2 – Prestar à equipe da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

13.3 – Garantir a disponibilidade das áreas após a chegada da **CONTRATADA**, para efetuar os serviços objeto deste contrato ou qualquer solicitação de emergência solicitada;

13.4 – Não permitir em qualquer interferir ou permitir em qualquer hipótese, que terceiros e não autorizados executem serviços objeto deste contrato;

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

13.5 – Não depositar materiais estranhos às finalidades da casa de maquinas e do poço mantendo livres e desimpedidos os seus acessos.

13.6 – Manter a casa de maquinas sempre fechada, não permitindo ingresso de terceiros no seu recinto, nem a intervenção nas do(s) elevador(es).

13.7 – Zelar para que a água de lavagem dos pisos junto ao(s) elevador(es) não penetre no(s) poço(s)

13.8 – Interditar imediatamente o uso de qualquer elevador que apresente irregularidade em seu funcionamento.

13.9 – Exclusividade na prestação de serviços de conservação do(s) elevador(es), não podendo, contratar serviço de outras empresas durante a vigência do presente **CONTRATO**.

13.10 – Pagar as taxas anuais de responsabilidade tais como RT (Responsabilidade Técnica) e Alvará de funcionamento à PMG após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias.

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes, ou ainda pelos motivos abaixo:

15.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

15.4 – O atraso injustificado no inicio do serviço;

15.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

15.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.9 – A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Fevereiro 2.015

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

ÁGUIA DE OURO ELEVADORES LTDA – EPP
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: Luiz Otávio Lemos de Souza Jr.
RG.: 15.257.890-1

2º Testemunha

Nome: Cláudio SANTOS DA SILVA
RG.: 25.233.680-0



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO Nº 01 – 01/07/2019
AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/02/2015
SERVIÇOS EM: ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E REFORMA EM ELEVADORES

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado anteriormente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

ÁGUA DE OURO ELEVADORES LTDA – EPP, nome fantasia: **ÁGUA DE OURO ELEVADORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.788.584/0001-04, neste ato representada por **JOSÉ PAULO DA PIEDADE**, já qualificado anteriormente, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À partir da competência **Julho/2019**, o valor da prestação passa a ser **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, onde a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços aqui pactuados, nas mesmas quantidades e condições já estabelecidas, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/02/2015 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de julho de 2.019


ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE


ÁGUA DE OURO ELEVADORES LTDA – EPP
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: **David da Rocha Neto**
RG.: **20.825.588-6**

2º Testemunha

Nome: **Rosane Antunes dos Santos**
RG.: **26.753.685-9**



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparéncia e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

HSA

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITVO Nº 02 - DE: 28/04/2021
AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/02/2015
SERVIÇOS EM: ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E
REFORMA EM ELEVADORES**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram:

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado anteriormente, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

ÁGUA DE OURO ELEVADORES LTDA – EPP, nome fantasia: **ÁGUA DE OURO ELEVADORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.788.584/0001-04, neste ato representada por José Paulo da Piedade, já qualificado anteriormente, doravante designado **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 02 ao presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Á partir de 01/05/2021, soma-se a rol de elevadores, Elevador Modelo Plataforma Elevatória, localizado na entrada da unidade de Traumatologia do Hospital Santo Amaro, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), passando o presente contrato a ter o valor global de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** por mês, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Guarujá, 28 de Abril de 2021

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

ÁGUA DE OURO ELEVADORES LTDA – EPP
CONTRATADA

1º Testemunha
Nome: *David N. M. G.*
RG.: 20825588-6

2º Testemunha
Nome: *Urbano Silveira Bat*
RG.: 33.575.132-5



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITVO Nº 03 - DE: 01/03/2023
AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/02/2015
SERVIÇOS EM: ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E
REFORMA EM ELEVADORES**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram:

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado anteriormente, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

ÁGUA DE OURO ELEVADORES LTDA - EPP, nome fantasia: **ÁGUA DE OURO ELEVADORES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.788.584/0001-04, neste ato representada por José Paulo da Piedade, já qualificado anteriormente, doravante designado **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 03 ao presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Á partir de 01/03/2023, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor global de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** por mês, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

18.1 - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

18.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

18.3 - Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1965"

Continuação...CONTRATO MANUTENÇÃO ELEVADORES – ÁGUA DE OURO de: 01/02/2005

18.4 - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma refletam referidas informações;

18.5 - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

19.1 – Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

19.2 – A **CONTRATADA** endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;

19.3 – A **CONTRATADA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

19.4 – A **CONTRATADA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

19.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

19.6 – A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

19.7 – A **CONTRATADA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável;

19.8 – As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

19.9 – Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou

Contratante	Contratada	1 ^ª Testemunha	2 ^ª Testemunha

 <p>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</p>	<p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.</p> <p>VISÃO – Alcançar a sustentabilidade até 2014; desenvolvimento profissional contínuo; adequar-se tecnologicamente até 2016; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista até 2018.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>	 <p>HSA Hospital Santo Amaro</p>
---	---	--

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO MANUTENÇÃO ELEVADORES – ÁGUA DE OURO de: 01/02/2005

corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores;

19.10 – As partes declaram e garantem categóricamente que durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura serem assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei

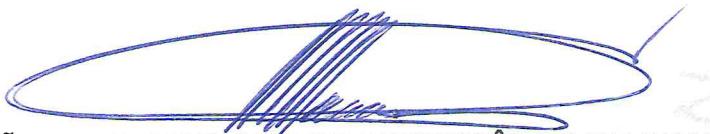
19.11 – Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente Contrato e demais dos Termos Aditivos anteriores que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Março de 2023.


ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE


ÁGUA DE OURO ELEVADORES LTDA – EPP
CONTRATADA

1º Testemunha
Nome: David R. Mello
RG.: 20.825.388-6

2º Testemunha
Nome: Renan da Serra
RG.: 18.609.696-7

